

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0133/82
INTERESSADO : ANA CRISTINA COTRIM DE ALMEIDA REZENDE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS. JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 138/82 - CESG - APROVADO EM 10/02/82

1 - HISTÓRICO

ANA CRISTINA COTRIM DE ALMEIDA REZENDE, filha de Domingos J.A. Rezende e Ana. Maria A. Rezende, tendo realizado parte de seus estudos no exterior requer, deste Conselho, equivalência dos mesmos ao sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar da interessada é a seguinte:

1.1 - concluiu seus estudos de 1º grau no Colégio Sagrado Coração de Maria, São Paulo, Capital;

1.2.- prosseguiu no Instituto Mackenzie, onde cursou a 1ª e 2ª séries do 2º grau;

1.3 - seguiu para os EUA onde cursou de, 28/8/80 a 4/6/81, na Hopkins Eisenhower High School, a 12ª série e obteve diploma.

A documentação apresentada está certificada e traduzida.

2- APRECIÇÃO

Nas Hopkins High School a interessada cursou, com aproveitamento, as seguintes matérias:

- Francês II
- Fotografia
- História dos EUA
- Inglês
- Psicologia
- Canto Orfeônico
- Estudos Sociais 12
- Cerâmica
- Literatura A - Romantismo
- Redação
- Datilografia I

PROCESSO CEE: 0133/82 PARECER CEE: 138/82 fls.02.

A interessada iniciou seus estudos antes da implantação da Deliberação 17/80.

O relator, face ao que consta no processo e, por entender que em casos semelhantes este Conselho tem-se manifestado pela concessão da equivalência, manifesta-se favoravelmente ao atendimento do requerido.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, reconhecem-se os estudos realizados no exterior por ANA CRISTINA COTRIM DE ALMEIDA REZENDE, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Cons. JESSEN VIDAL
Relator

1. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattel, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala, das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE - no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982.

- a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da Presidência